

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB****CONTRATO Nº 003/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.**

A **Companhia nacional de Abastecimento - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no parágrafo 1º do art.173, da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art 39, da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02, com sede no SGAS – Quadra 901, Conjunto “A” Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através da sua Superintendência Regional de Sergipe, com sede na Rua Senador Rollemberg, 217, Bairro São José, CEP 49.015-120, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0493-50 e Inscrição Estadual nº 27.145.225-0, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **José Resende dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 500038 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.066.015-04, e por seu Gerente de Finanças e Administração, **Leandro Vinícius Soares Coelho**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 1340072475 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.218.915-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, CNPJ/MF nº 13.018.171/0001-90, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro São José, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu Diretor-presidente, Carlos Fernandes de Melo Neto, portador da Cédula de Identidade nº 1.026.995-9 expedida pela SSP/SE, CPF nº 661.828.835-53 doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo nº **21227.000206/2015-40**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, artigo 25, Caput e legislação complementar, firmam o presente Contrato, resultante da Inexigibilidade de Licitação 001/2017 mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do serviço de abastecimento de água e coleta de esgotos para a Superintendência Regional de Sergipe, situada à Rua Senador Rollemberg, 217, São José, CEP 49.015-120, Aracaju/SE, e para a Unidade Armazenadora de Itabaiana, situada na Av. Walter Franco, 382, Centro, CEP-49.500-000, Itabaiana/SE, ambos localizados na área de abrangência da DESO.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Termo de Contrato possui vigência pelo prazo de **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua assinatura, com exame anual por parte da CONTRATANTE, para constatar que permanecem as situações de monopólio de fornecimento de água por parte da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pela CONTRATANTE será aquele ofertado ao segmento poder público, de acordo com tabela praticada pela CONTRATADA.

3.1.1. Os preços propostos serão reajustados com base na majoração autorizada pelo órgão competente. De maneira análoga, caso o referido órgão venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

3.1.2. Estima-se, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 274,33 (Duzentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) para a sede da Superintendência Regional de Sergipe, e de R\$ 371,67 (Trezentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) para a Unidade Armazenadora de itabaiana, perfazendo um total estimado mensal de R\$ 646,00 (Seiscentos e quarenta e seis reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato (parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela CONTRATANTE, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá até o prazo previsto no documento de cobrança, desde que em conformidade com a legislação vigente e de que o referido documento seja recebido em no mínimo 5 (cinco) dias úteis do vencimento.

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento



5.1.1. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.1.2. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF;

5.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que não seja por culpa da CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 91 do Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto (Decreto do Governo de Sergipe nº 27.565, de 21/12/2010).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de até R\$ 646,00 (Seiscentos e quarenta e seis reais), perfazendo o valor global para 60 meses de R\$ 38.760,00 (Trinta e oito mil, setecentos e sessenta reais), cujo pagamento ocorrerá mediante apresentação, pela CONTRATADA, das respectivas notas fiscais/faturas.

6.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

UASG	Unidade	Notas de Empenhos	Classificação funcional-programática	Natureza da Despesa	Data	Valor (R\$)
135629	SUREG/SE	2017NE000042 E 2017NE000201	20.122.2105.2000.0001	339039	15/09/2017	7.752,00

6.2.1. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

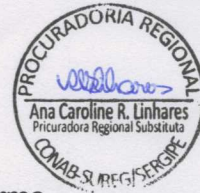
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. Por restar configurada a inviabilidade de competição, não será realizada licitação para contratação do objeto de que trata o presente contrato, sendo, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, reconhecida a inexigibilidade de licitação pelo Gerente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



de Administração, decisão esta ratificada pelo Ordenador de Despesas, conforme despachos exarados no Processo Administrativo nº 21227.000206/2015-40.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 8.1.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- 8.1.4.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- 8.1.5.** Proporcionar, no que couber, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 8.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1.** Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com presteza e qualidade;
- 8.2.2.** Atender às solicitações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado, excetuando-se as justificativas demandadas por situações emergenciais;
- 8.2.3.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido no item 8.2.2 acima;
 - 8.2.3.1.** Em casos nos quais o reparo demande mais de 24 horas para a realização – a CONTRATADA deverá encaminhar à CONAB uma justificativa técnica expondo o problema, bem como contendo prazo estimado para a conclusão dos serviços reparadores.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



8.2.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.2.5. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.2.7. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de local na vigência do contrato;

8.2.8. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das faturas.

8.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.2.10. Manter, durante a execução do contrato, a regularidade fiscal junto ao SICAF;

8.2.11. Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

8.2.12. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

8.2.13. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, garantido o contraditório e ampla defesa;

8.2.14. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

8.2.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, doravante denominado Fiscal do contrato, especialmente designado

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento



pela CONAB, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

9.2. Quaisquer exigências do Fiscal do contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, limitado a 5% do mesmo valor, por ocorrência, entendendo-se como atraso o não-cumprimento de qualquer dos prazos consignados no contrato;

b) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração de qualquer outra cláusula ou condição do contrato;

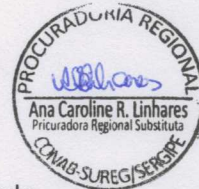
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação;

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento



10.3. A sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Agricultura, e o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias;

10.4. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus;

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito das partes, e nos casos enumerados nos incisos de I a XII do artigo 78 da Lei anteriormente mencionada, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.1.3. A rescisão na forma das alíneas a e b da subcláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente contrato só terá validade e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento



13.1. A publicação do contrato deverá ser providenciada, em extrato, no DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, cuja despesa correrá às expensas da CONTRATANTE.

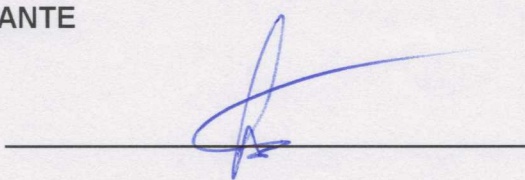
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

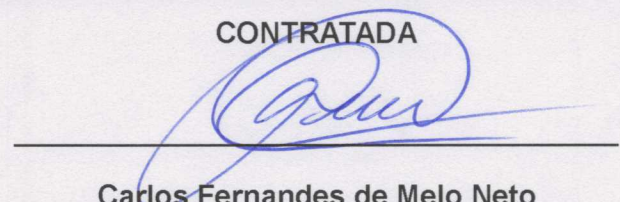
14.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Subseção Judiciária de Aracaju/SE.

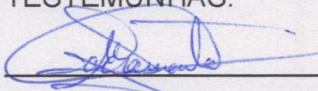
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

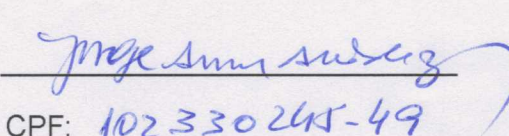
Aracaju/SE, 10 de novembro de 2017.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**CONTRATANTE**

José Resende dos Santos
Superintendente

Leandro Vinícius Soares Coelho
Gerente de Finanças e Administração**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO****CONTRATADA**

Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor-presidente**TESTEMUNHAS:**

CPF: 557.182.135-34

CPF: 102.330.245-49